



Handwritten: 29/12

Memorando Complementação aos Memorandos Gestão de Contrato nº 070/2021

Bagé, 14 de dezembro de 2021

À SEFIR

C/C: UCCI

C/C: NTI

C/C: SEINFRA

Assunto: **Ordem cronológica**

Prezados (as) Senhores (as),

Pelo presente solicitamos a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

“Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada” grifo nosso.

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo ao disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 172, de 07/10/2019:

“§ 1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul

§na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor a unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município da internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.”

Justificamos o pagamento das notas de empenho nº 12650/2021 e 12651/2021 referente à Nota Fiscal nº 85/2021 – Boletim de Medição nº 5 - CTEF nº 072/21 – Pavimentação de rua no Município de Bagé – Rua Júlio Miranda, tendo como credor Hendler Construções Eireli, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

Considerando a necessidade de dar continuidade ao objeto contratado do Contrato de Repasse nº 844548/2017, Operação nº 1037.528-99, que opera por OBTV, para posterior elaboração da prestação de contas parcial para a continuidade do processo junto à Plataforma + Brasil (SICONV).

Considerando que a última parcela do crédito de repasse da União foi recebida em 17 de dezembro de 2020 e que o último desembolso foi realizado em 08 de fevereiro de 2021.

Considerando que a não evolução do contrato em 180 dias poderá acarretar no cancelamento da operação de crédito, obedecendo a Portaria Interministerial nº. 424, de 30/12/2016 Portaria Interministerial nº. 424, de 30/12/2016:

Art. 41. A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

III - a liberação das demais parcelas, está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

§ 8º Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento deverá ser rescindido.

Considerando que o fim da vigência é em 30 de junho de 2022 , logo é necessário o desembolso de uma parcela, elaboração da prestação de contas parcial para a continuidade do processo junto à Plataforma + Brasil (SICONV);



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul



Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,

Everton Kaupe Conde

Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano Desenvolvimento Urbano



Prefeitura Municipal de Bagé - Estado do Rio Grande do Sul

Avenida General Osório, 998 - CEP 96400100 - Bagé - RS - Telefone: (53) 3240 4300